

REGULAMENTO DE EXTENSÃO



REGULAMENTO DE EXTENSÃO

Estabelece princípios, condições e procedimentos para cadastro, funcionamento e acompanhamento de atividades de extensão do Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos.

PREÂMBULO

A Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização (PROPPEXI) do Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC), por meio da Coordenação de Extensão e no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, disciplina o cadastro, funcionamento e acompanhamento de atividades de extensão da Instituição.

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 1º - Para efeitos do presente Regulamento e de acordo com suas aplicações no âmbito do UNITPAC, definem-se os seguintes termos:

PROGRAMA: Conjunto de ações de caráter orgânico-institucional, de médio e longo prazo, de natureza educativa, cultural, científica e/ou técnica, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum, articulando e envolvendo projetos de extensão, inclusive de pesquisa e de ensino e outras ações existentes como: cursos, eventos, prestação de serviços e produção acadêmica, voltadas a questões relevantes da instituição e da sociedade.

PROJETO: É considerado Projeto de Extensão Universitária o conjunto de ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, artístico, esportivo, científico e/ou técnico, com objetivo definido, com prazo máximo de duração de um ano, com carga horária total de 80 horas, podendo ser dividido em projetos semestrais com carga horária máxima de 40 horas, mediante ações sistematizadas.

CURSOS: Conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter científico, teórico ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária emitida de acordo com a duração do evento, podendo chegar ao limite máximo de 10 horas mensal.

CURSO PRESENCIAL: Curso cuja carga horária computada é referente à atividade com a presença de professor/instrutor.

CURSO À DISTÂNCIA: Curso cuja carga horária computada compreende atividades realizadas sem a presença do professor/ instrutor (as avaliações podem ser presenciais). A interação entre professor e aluno se dá por meio das mídias de comunicação e tecnologias da informação e aprendizagem.

CURSO SEMI-PRESENCIAL: Curso com parte da carga horária presencial e parte desta a distância.

CURSO MINICURSOS: Curso com carga horária emitida de acordo com a duração do evento, podendo chegar ao limite máximo de 10 horas mensal.

CURSO DE INICIAÇÃO: Curso que objetiva principalmente oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento em qualquer nível de escolaridade.

CURSO DE ATUALIZAÇÃO: Curso que objetiva principalmente atualizar, ampliar ou complementar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento,

fornecidas nos cursos de graduação ou pós-graduação, em relação a aspectos que, usualmente, não fazem parte do currículo desses cursos. Têm como perspectiva ampliar a formação para assuntos de interesse de determinada clientela.

CURSO DE EXTENSÃO CULTURAL: Visa aumentar o conhecimento geral das pessoas, sobre um determinado assunto, independentemente de sua formação.

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO: Visa desenvolver uma reformulação, geralmente parcial, um aprofundamento ou uma complementação de habilidades e conhecimentos que compõe o perfil e a formação profissional em um determinado setor ou área de atuação profissional. É destinado àqueles que já possuem o nível médio completo ou graduação. Tem duração igual ou superior a 120 horas.

CURSO DE CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA: Visa capacitar o profissional em uma área específica.

CURSO DE TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO OU CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso que objetiva principalmente treinar e capacitar em atividades profissionais. Geralmente é voltado para uma área técnica.

EVENTOS: Conjunto de ações de caráter educativo, técnico, científico, artístico, cultural ou esportivo que implica na apresentação e exibição pública e livre, ou também a um público específico, do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pelo Centro Universitário.

CONGRESSO: Evento de grandes proporções, de âmbito nacional ou internacional, em geral com duração de 3 (três) a 7 (sete) dias, que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla. Abrange um conjunto de atividades como mesa redonda, palestras, conferências, cursos, oficinas, workshop ou laboratório - atividades com duração de até 8 (oito) horas (se igual ou superior a oito horas, deve ser classificado e registrado como curso). Inclui-se nessa classificação a conferência enquanto evento.

SEMINÁRIO: Evento científico de âmbito menor do que o congresso, tanto em termos de duração (20 horas a 1 ou 2 dias), quanto de número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados. Incluem-se nessa classificação: encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum, reunião.

CICLO DE DEBATES: Encontros sequenciais que visam a discussão de um tema específico. Inclui: Ciclo de..., Circuito..., Semana...

EXPOSIÇÃO: Exibição pública de obras de arte, produtos, serviços, etc. Em geral é utilizada para promoção e venda de produtos e serviços. Inclui: feira, salão, mostra, lançamento.

ESPETÁCULO: Demonstração pública de eventos cênicos musicais. Inclui: recital, concerto, show, apresentação teatral, exibição de cinema e televisão, demonstração pública de canto, dança e interpretação musical.

EVENTO ESPORTIVO: Inclui- campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva.

FESTIVAL : Série de ações/eventos ou espetáculos artísticos, culturais ou esportivos, realizados concomitantemente, em geral com edições periódicas.

CAMPANHA: Ações pontuais que visam um objetivo definido.

OUTROS: Outros eventos não classificados nos itens anteriores.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Atividades de transferência à comunidade, do conhecimento gerado e instalado na IES, contratado por terceiros (comunidade ou empresa). A prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade e não resulta na posse de um bem.

SERVIÇO EVENTUAL DE CONSULTORIA: Análise e emissão de pareceres, envolvendo pessoal do

quadro, acerca de situações e/ou temas específicos.

ASSESSORIA: Assistência ou auxílio técnico em um assunto específico, envolvendo pessoal do quadro, graças a conhecimentos especializados.

CURADORIA: Organização e manutenção de acervos e mostras de arte e cultura, envolvendo pessoal do quadro.

OUTROS SERVIÇOS EVENTUAIS: Incluem-se nessa categoria cooperação técnica, pesquisa a terceiros, restauração de bens móveis e imóveis, cursos e projetos de extensão e outras prestações de serviço eventuais.

CONSULTAS AMBULATORIAIS: Atendimento domiciliar programado: médico, de enfermagem e odontológico.

CONSULTAS DE EMERGÊNCIA: Assistência à saúde em situação que exige pronto atendimento (urgências e emergências).

INTERNAÇÕES CLÍNICAS: Assistência a pacientes internados: médica e odontológica.

OUTROS ATENDIMENTOS: Outros atendimentos não incluídos nos itens anteriores.

LAUDOS TÉCNICOS: Exames, perícias e laudos realizados em laboratórios e clínicas, no campo, envolvendo pessoal do quadro, que oferecem serviço permanente produzidos nas áreas social, humanas, exatas e de saúde.

ASSISTÊNCIA JURÍDICA E JUDICIAL: Atendimentos a pessoas em orientação ou encaminhamento de questões jurídicas ou judiciais.

ATIVIDADES DE PROPRIEDADE INTELECTUAL: Registro de marcas e softwares.

CAPÍTULO II

Dos princípios

Art. 2º - A extensão universitária apresenta como princípios norteadores de suas ações:

I – A indissociabilidade com o ensino e a pesquisa;

II – A democratização dos saberes;

III – A relação de diálogo com a sociedade;

IV – A universalização das ações de extensão;

V – A educação permanente dos sujeitos envolvidos nas ações de extensão;

VI – O compromisso com o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da inovação e do empreendedorismo;

VII – a melhoria da vida em sociedade colaborativa e solidária;

VIII – A sustentabilidade econômica, social e ambiental;

IX - A democracia, a horizontalidade e a transparência da gestão da extensão.

X – Oportunizar aos discentes participar ativamente de ações e intervenções na comunidade.

XI – Os projetos não possuem o objetivo de ações para fins lucrativos em benefício dos organizadores, salvo em casos específicos mediante autorização prévia da PROPPEXI.

CAPÍTULO III

Da Gestão

Art.3º São atribuições do Coordenador (a) de Extensão:

- I. Participar ativamente na avaliação e no acompanhamento sistemático das atividades de extensão;
- II. Apreçar toda e qualquer alteração proposta para a atividade de extensão, nos casos em que já tiver sido aprovada ou em execução;
- III. Acompanhar a obtenção de recursos junto aos proponentes das atividades de extensão, às coordenações de curso, às empresas da região e à reitoria do UNITPAC;
- IV. Acompanhar a elaboração e a avaliação dos relatórios de atividades de extensão quanto ao cumprimento dos objetivos propostos, resultados obtidos e a contribuição das atividades para o Ensino e a Pesquisa;
- V. Elaborar o edital de seleção, de acordo com as normas do Programa Institucional de Bolsas de Extensão – ProBEx do UNITPAC, além de divulgar e coordenar as atividades ali definidas;

CAPÍTULO IV

DAS MODALIDADES

Art. 4º - Dos Programas de Extensão:

§ 1º - Os Programas deverão constituir conjunto articulado de projetos e outras atividades extensionistas de caráter orgânico-institucional, com clareza de diretrizes e orientação para a conquista de objetivo comum, executado a médio e/ou longo prazo e integradas, preferencialmente, ao ensino e à pesquisa.

§ 2º - O Programa de extensão deverá se vincular a um departamento ou curso específico. Além disso, o programa poderá se vincular a um ou mais cursos de graduação e/ou pós-graduação da instituição e poderá ter vínculo com outras organizações, instituições etc., desde que defina qual o critério de participação de outras instituições no programa de extensão cadastrado na PROPPEXI.

Art. 5º - O Programa Institucional de Bolsas de Extensão – ProBEx tem por objetivo apoiar o desenvolvimento de ações de extensão e cultura da instituição, articulando o ensino e a pesquisa de forma indissociável, viabilizando a relação integradora e transformadora entre a universidade e a sociedade.

§ 1º - A submissão de projeto de extensão para o PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO – ProBEx deverá observar aos processos de chamada ou aos editais de seleção internos.

§ 2º - Os processos de chamada e os editais de seleção definirão os objetivos aos quais os projetos de extensão deverão ser direcionados, as linhas de extensão a que se destinam, o tempo de duração dos projetos, os sujeitos que poderão apresentar propostas, o processo de inscrição, os requisitos de apresentação de propostas, o processo e o cronograma de seleção de propostas e os mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações.

§ 3º - As propostas devem ser submetidas exclusivamente pelo proponente (professor coordenador do projeto) pela plataforma de submissão da ProPPEXi/Extensão (no link: <http://coppex.itpac.br/>) na aba correspondente ao ProBEx.

CAPÍTULO V

Composição

Art. 6º O Programa Institucional de Bolsas de Extensão – ProBEx é composto por docentes/pesquisadores e por estudantes de graduação com vínculo no UNITPAC.

Seção I – Dos Docentes/Pesquisadores Orientadores do UNITPAC

Art. 7º Constituem requisitos para os docentes/pesquisadores orientadores participarem do programa:

- I. Ter vínculo com o UNITPAC exercendo a função de Docente de Ensino Superior, com titulação mínima de especialista;
- II. Não estar licenciado/afastado, por qualquer motivo, por um período superior a três (03) meses no período de vigência da bolsa;

Art. 8º Constituem deveres para os docentes/pesquisadores orientadores participarem do programa:

- I. Selecionar e indicar o(s) estudante(s) para participar do ProBEx do UNITPAC;
- II. Apresentar Plano de Trabalho detalhado do estudante, de forma a garantir uma orientação individualizada;
- III. Orientar o estudante nas distintas fases do trabalho científico, obedecendo ao cronograma proposto, incluindo a elaboração e envio do Trabalho Final do estudante, organização de material para apresentação do trabalho em congressos e seminários;
- IV. Acompanhar o estudante na apresentação do trabalho em congressos e seminários;
- V. Incluir o nome do estudante, que tiver participação efetiva, na autoria dos trabalhos que venham a serem publicados em periódicos indexados e/ou trabalhos em anais de congressos;
- VI. Comprovar, a qualquer tempo, a produção científica ou tecnológica, declarada no Currículo Lattes apresentado, por solicitação da Coordenação de Extensão do UNITPAC;
- VII. Informar à Coordenação, até o décimo quinto dia de cada mês, os eventuais cancelamentos de bolsas e/ou substituição de estudantes bolsista(s) e/ou voluntário(s), com a devida justificativa e acompanhada do respectivo relatório das atividades realizadas pelo estudante no período;
- VIII. É vedado ao docente/pesquisador orientador repassar a orientação de seu(s) bolsista(s) e/ou voluntário(s) para outro docente/pesquisador.

Seção II – Dos Discentes

Art. 9º Constituem requisitos para discentes participarem do programa:

- I. Ser selecionado e indicado pelo professor orientador;
- II. Estar regularmente matriculado no curso de graduação, nos semestres correspondentes ao período de vigência da pesquisa;
- III. Não estar cursando o primeiro ou os dois últimos semestres do curso de graduação para efeito de ingresso no Programa;
- IV. Não possuir parentesco com o orientador, em qualquer grau.

Parágrafo único. O estudante bolsista não poderá receber qualquer modalidade de bolsa acadêmica ou participar de monitoria remunerada/voluntária.

Art. 9 Constituem deveres dos discentes participantes do programa:

- I. Apresentar plano de trabalho vinculado ao projeto do orientador, com normas a serem estabelecidas no edital de seleção;
- II. Dedicar 20 horas semanais às atividades referentes ao cumprimento do Plano de Trabalho;
- III. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de extensão;

Art. 10º - Dos Projetos de Extensão:

I – Serão entendidos como projetos o conjunto de atividades de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, desenvolvido de forma planejada, com objetivos e prazos definidos.

§ Único - O projeto pode ser vinculado ou não-vinculado a um programa.

II - O projeto deverá ser proposto por docente com vínculo ativo com a Instituição, com titulação mínima de especialista, que será o responsável pelo projeto.

III – O projeto deverá ter relação com o ensino, a pesquisa e a prática profissional, propiciando ao discente, a oportunidade de crescimento complementar.

IV - Os projetos de ação social são de inteira responsabilidade dos executores do projeto, não responsabilizando o UNITPAC por ações que não tenham as diretrizes deste documento.

Art. 11º - Constituem deveres para os docentes/pesquisadores orientadores participarem do programa:

- I. Selecionar e indicar o(s) estudante(s) para participar do ProBEx do UNITPAC.
- II. Apresentar Plano de Trabalho detalhado do estudante, de forma a garantir uma orientação individualizada;
- III. Orientar o estudante nas distintas fases do trabalho científico, obedecendo ao cronograma proposto, incluindo a elaboração e envio do Trabalho Final do estudante, organização de material para apresentação do trabalho em congressos e seminários;
- IV. Acompanhar o estudante na apresentação do trabalho na Jornada Científica do ITPAC;
- V. Incluir o nome do estudante, que tiver participação efetiva, na autoria dos trabalhos que venham a serem publicados em periódicos indexados e/ou trabalhos em anais de congressos;
- VI. Comprovar, a qualquer tempo, a produção científica ou tecnológica, declarada no Currículo Lattes apresentado, por solicitação da Coordenação de Extensão do UNITPAC; bem como a participação dos integrantes em cada ação, para computar a carga horária certificada.
- VII. Informar à Coordenação, até o décimo quinto dia de cada mês, os eventuais cancelamentos de bolsas e/ou substituição dos estudantes bolsista(s) e/ou voluntário(s), com a devida justificativa e acompanhada do respectivo relatório das atividades realizadas pelo estudante no período;
- VIII. É vedado ao docente/pesquisador orientador repassar a orientação de seu(s) bolsista(s) e/ou voluntário(s) para outro docente/pesquisador.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO DAS ATIVIDADES

Art. 12º - O cadastro das atividades deve ser realizado por meio do portal de submissão de projeto de extensão, disponibilizado no site institucional, sendo que:

§ 1º - CADASTRO: As ações de extensão com pretensão de desenvolvimento no âmbito do UNITPAC ou fora, deverão ser submetidos no portal de submissão de projeto de extensão, por meio do link do Even3, para aguardar a aprovação pela PROPPEXI.

§ 2º - APROVAÇÃO: Encaminhamento do projeto para apreciação do Coordenador do Curso (ao qual o projeto está vinculado), Coordenação Administrativa/Financeira (quando houver natureza orçamentária), Apoio Operacional, Coordenação de Laboratórios (quando for o caso), Coordenação de Extensão e Pró-Reitoria da PROPPEXI. Somente após pareceres favoráveis, inclusive da carga horária do projeto, é que haverá a validação da ação e aprovação para desenvolvimento da atividade. A reserva de espaços é de responsabilidade do professor orientador.

§ 3º - REGISTRO: O registro do projeto será feito automaticamente pelo portal da PROPPEXI, assim que o projeto tiver todos os pareceres favoráveis.

§ 4º - ACOMPANHAMENTO: Deve ser encaminhado a PROPPEXI, um relatório parcial com lista de frequência e fotos dos participantes executando a ação, para projetos de longa duração e um relatório ao término da ação. Para projetos de curta duração e com várias atividades, deverá ser enviado junto ao relatório, fotos de cada integrante executando a ação e lista de frequência dos participantes assinadas pelo professor orientador, como comprovação.

§ 5º - FINALIZAÇÃO: Para a finalização da ação, o coordenador do projeto deverá apresentar Relatório Final das atividades desenvolvidas, por meio do portal de submissão de projeto de extensão, no prazo máximo de 30 dias após o desenvolvimento da última ação prevista, com a devida comprovação da mesma – fotos da ação, artigos ou publicações decorrentes, notícias, entre outros –, prestação de contas e lista de frequência.

§ 6º - EMISSÃO DE CERTIFICADO: A emissão dos certificados ficará condicionada à entrega e aprovação do Relatório Final do projeto de extensão, devidamente documentado. Sendo que a PROPPEXI, terá um prazo máximo de até 30 dias a contar da protocolização do relatório final na PROPPEXI. A PROPPEXI não certifica discentes de outras IES exceto em eventos de congresso ou semelhantes, com comprovação de frequência e foto. Para projetos com alunos de outras IES, será necessário contato da PROPPEXI do UNITPAC com o setor responsável da outra IES para evitar duplicidade de certificação.

§ 7º - ARQUIVAMENTO: Com a validação do Relatório Final e com a documentação completa da ação, far-se-á o envio dos certificados e o arquivamento do processo, no prazo máximo de 30 dias após a validação da ação pela PROPPEXI.

§ 8º - PENALIDADES: Qualquer denúncia ou indício de irregularidades em projetos passados, atuais ou futuros, estarão passíveis de investigação e caso comprovada a irregularidade podem acarretar em penalidades a serem definidas pela PROPPEXI.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - Os casos omissos no presente Regulamento serão interpretados e resolvidos pela Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização.

Araguaína-TO, 04 de julho de 2024.

